

RESOLUÇÃO Nº 1622/2013 - CR

Dispõe sobre recurso interposto referente ao **Auto de Infração nº 110/2010**, em nome da concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, conforme processo nº **201000029002114**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando as provas constantes do processo referenciado e, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão, **nos termos da Resolução 231/2005, do Conselho de Gestão da AGR;**

Considerando que o **Auto de Infração nº 110/2010** foi anulado sem a devida fundamentação legal, conforme **Resolução nº 039/2012-CSS**, motivo pelo qual o presente processo foi avocado pelo Conselheiro Presidente, para ser reapreciado em segunda instância, nos termos do art. 16, inciso XI, da Lei nº 13.569, de 27 de setembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que a **concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO** interpôs recurso em tempo hábil, em atendimento à **Notificação nº 4284/2012**, do Conselheiro Presidente;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **06/11/2013;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto em nome da **concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 110/2010**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2013.

José Duarte dos Santos
Conselheiro Presidente em exercício

jacac/gesg